

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2020/PMA/CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201901070053/PMA/CPL

TERMO DE CONTRATO,
CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A
EMPRESA M.F. DE ALMEIDA
SILVA-ME (INFORMATIKA
VIVA).

Aos 6º (sexto) dias do mês de Fevereiro do ano de 2020, o Município de Anadia, através da Prefeitura Municipal de Anadia, Estado de Alagoas, pessoa jurídica de direito público, de base territorial autônoma, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.227.351/0001-19, com sede na Avenida Moreira Lima, 13 – 1º Andar, Centro – Cep: 57.660-000 - Anadia/AL, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA**, brasileiro, Casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 571.529.004-00, portador do RG nº. 756709 SEDS/AL, residente e domiciliado em Rua Neto Bonfim, 12 – Centro – Cep: 57.660-000 – Anadia/AL, devidamente autorizado a firmar este ajuste nos termos da Lei Orgânica do Município de Anadia e a empresa **M.F. DE ALMEIDA SILVA – ME (INFORMATIKA VIVA)**, estabelecida à Rua José Henrique Teixeira, 275 – Centro – Cep: 57.680-000 - Boca da Mata/AL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 13.063.602/0001-30, Insc. Est.: 242.42361-2, neste ato representada pelo, Sr. **VICENTE TEIXEIRA SARAIVA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 038.396.384-29, portador(a) do RG nº.1.591.162 SSP/AL, residente e domiciliado em Rua José Henrique Teixeira nº 275 – Centro – Cep: 57.680-000 – Boca da Mata/AL, têm justo e acordado entre si o presente Contrato, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93)

1.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVAS E CORRETIVAS EM COMPUTADORES, IMPRESSORAS E RECARGAS EM CARTUCHOS E TONNER**, e, obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

I- Pregão Presencial SRP nº 003/2019 e todos os seus anexos.

II- Ata de Registro de Preço.

III- Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93)

2.1. Objeto deste Contrato terá sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço

unitário (mensal).

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

3.1. Pela perfeita integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R\$: 8.455,00 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais)**, perfazendo o valor global de **R\$: 101.460,00 (cento e um mil, quatrocentos e sessenta reais)**.

O quantitativo e o preço registrado ofertado encontra-se relacionado no quadro abaixo:

ÍTEM	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÕES DO EQUIPAMENTO	VALOR	
				R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	150	UND	BROTHER TN 1060 – (RECARGA)	R\$: 66,00 (sessenta e seis reais)	R\$: 9.900,00 (nove mil e novecentos reais)
2	150	UND	BROTHER TN 650 – (RECARGA)	R\$: 69,00 (sessenta e nove reais)	R\$: 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)
3	150	UND	BROTHER TN 34725 – (RECARGA)	R\$: 69,00 (sessenta e nove reais)	R\$: 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta)
4	150	UND	BROTHER TN 2340 – (RECARGA)	R\$: 68,00 (sessenta e oito reais)	R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
5	150	UND	BROTHER TN TN 460 – (RECARGA)	R\$: 68,00 (sessenta e oito reais)	R\$: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)
6	150	UND	HP 1005/1102-285/435ª/436ª – (RECARGA)	R\$: 65,00 (sessenta e cinco reais)	R\$: 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinqüentareais)
7	150	UND	RICOH MP 1900 – (RECARGA)	R\$: 69,00 (sessenta e nove reais)	R\$: 10.350,00 (dez mil, trezentos e cinquenta reais)
8	150	UND	EPSON REFIL BLACK/YELLOW/CYAN/MAGENTA – (RECARGA)	R\$: 110,00 (cento e dez reais)	R\$: 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
9	9	UND	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES, LIMPEZA, CORREÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS, INSTALAÇÃO DE SOFTWARE – (SERVIÇO DE NOTBOOK)	R\$: 60,00 (sessenta reais)	R\$: 540,00 (quinhentos e quarenta)

10	27	UND	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE IMPRESSORAS LASER. MONOCROMÁTICA. LASER MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA E JATO DE TINTA. "BROTHER L2540DW/ L2540DW/ 88DN/ 1602 / HL12121W – "RICOH MP1900 – HP P1102W/ M1132 / HP DESKJET 1000 – "EPSON L220/ L365 – (SERVIÇO)	R\$: 260,00 (duzentos e sessenta reais)	R\$: 7.020,00 (sete mil e vinte reais)
11	105	UND	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE COMPUTADORES. LIMPEZA. CORREÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL. INSTALAÇÃO DE SOFTWARE – (SERVIÇO DESKTOP)	R\$: 60,00 (sessenta reais)	R\$: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)
VALOR TOTAL R\$: 101.460,00 (Cento e Um Mil, Quatrocentos e Sessenta Reais)				R\$: 101.460,00	

3.2. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo MUNICÍPIO DE ANADIA, mediante ordem bancária no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da apresentação da atestação da mesma por servidor designado para esse fim, juntamente com as provas de regularidade para com o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

3.4. A critério da contratante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da contratada.

3.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos objetos da CLÁUSULA 1ª deste Contrato não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3.6. Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade fiscal. Em caso de irregularidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

3.7. Os preços contratuais serão irrevogáveis pelo período de um ano a partir da data de apresentação da proposta. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações ou no caso de novas normas que venham a ser editadas pelo Governo Federal para cobrir flutuações no custo dos insumos.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93).

4.1. O prazo para a execução do objeto deste Contrato terá de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, de acordo com a legislação vigente, contados da assinatura deste Termo.

4.2. O prazo de execução só poderá ser prorrogado, a critério da Administração, conforme Artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA 5ª - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº. 8.666/93).

5.1. A despesa decorrente da contratação do objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Município de Anadia/AL, e dos respectivos orçamentos de cada órgão participante.

CLÁUSULA 6ª - DA GARANTIA (art. 55, inciso VI, da Lei nº. 8.666/93).

6.1. Não haverá garantia de execução contratual.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Pregão Presencial SRP nº. 003/2019 são obrigações da CONTRATANTE:

I- Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

II- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;

III- Aplicar as sanções administrativas contratuais;

IV- Permitir livre acesso dos empregados da CONTRATADA para a entrega do objeto contratado;

V- Impedir que terceiros executem este Contrato;

VI- Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do órgão competente do MUNICÍPIO DE ANADIA.

CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93)

8.1. São obrigações da CONTRATADA as previstas no Pregão Presencial SRP nº. 003/2019, e ainda:

I- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, suas especificações técnicas e marca, como o licitado;

II- Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da PMA ou de propriedade de terceiros, durante a execução do contrato;

III- Responder por quaisquer acidentes ou mal súbito que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução do contrato;

IV- Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;

V- Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo;

VI- Retirar do local qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;

VII- Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões em até 25% nos quantitativos do objeto licitado desta licitação;

VIII- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;

IX- Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto licitado;

X- Prestar suporte técnico de acordo com o estabelecido no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 9ª - DAS MULTAS E PENALIDADES (Art. 55, inciso VII, da Lei nº

8.666/93)

9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência.
- b) Multas de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE ANADIA, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2. No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

9.4. Se o atraso ultrapassar a 10 (dez) dias, além do prazo de tolerância, a multa prevista no item precedente, será aplicada em dobro.

9.5. A aplicação das multas, independe de qualquer interpelação administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou emissão que lhe tiver dado causa.

9.6. As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que a empresa tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Tesouraria da PMA, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.7. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor do Contrato, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na Secretaria de Administração.

9.8. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multas, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com o Município de Anadia pelo período de 02 (dois) anos.

9.9. Na execução do contrato cabe recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.

CLÁUSULA 10ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO DE ANADIA, ou por acordo, na forma da Lei 8.666/93, sendo que as alterações serão processadas através de Termo Aditivo, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 11ª - DA PRORROGAÇÃO

11.1. O presente contrato poderá ser prorrogado conforme art. 57, §1º, §2º, §4º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO



12.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I- O não cumprimento de cláusulas contratuais, ou prazos;
- II- Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, ou prazos;
- III- O atraso injustificado do início da execução do objeto contratual, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- IV- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- V- A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI- A dissolução da sociedade;
- VII- A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;
- IX- A supressão, por parte da Administração, do objeto contratual, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;
- X- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- XI- A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- XII- O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 13ª - FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

13.1. Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I- Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- II- Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III- Judicial, nos termos da legislação.

13.2. Nos casos de rescisão administrativa ou amigável, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA 14ª - DA NULIDADE DO CONTRATO

14.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de

publicado.

CLÁUSULA 16ª - DO AROQUIVAMENTO

16.1. A Contratante manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA 17ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93)

17.1. O presente Contrato fundamenta-se nos termos do Pregão Presencial SRP nº 003/2014 que, simultaneamente:

- I- Constan do Processo Administrativo
que o originou;
- II- Não contrariem o interesse público;
- III- Nas demais determinações
da Lei 8.666/93;
- IV- IV- Nos preceitos do
Direito Público;

V- Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

17.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA 18ª - VEICULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

18.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de licitação e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

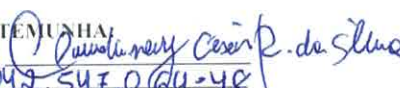
CLÁUSULA 19ª - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro de Anadia/AL.

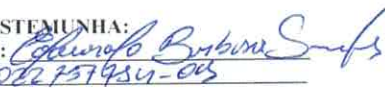
19.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

Município de Anadia/AL, 06 de Fevereiro de 2020.


JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA
PREF. MUNIC. DE ANADIA/AL
CNPJ: 12.227.351/0001-19
CONTRATANTE

I - TESTEMUNHA:
NOME: 
CPF: 042.547.064-48


VICENTE TEIXEIRA SARAIVA NETO
M.F. DE ALMEIDA SILVA - ME
CNPJ: 13.063.602/0001-30
CONTRATADA

II - TESTEMUNHA:
NOME: 
CPF: 022.757.934-03

